



CONTRATO Nº 006/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE MARCA E PATENTE DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **AB SERVICO DOCUMENTAL LTDA**, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, CONFORME O CONTIDO NO PROCESSO N.º 17.176.329-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **AB SERVICO DOCUMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.596.057/0001-60, com sede em Curitiba na rua Visconde do Rio Branco, n.º 1488, sala 2008, bairro Centro, CEP 80.420-210, neste ato representada por seu sócio **ALCION BUBNIAK**, portador da CI/RG n.º 4.197.866-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 653.975.849-91, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º 17.176.329-0, na Lei Federal n.º 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se na prestação de serviços na área de propriedade intelectual no Brasil, para a realização de buscas e pesquisas da marca “CEASA” e “CEASA/PR”, para fins de se proceder o seu registro. Assim, amparada legalmente em suas atividades, a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, terá registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos competentes, da marca “CEASA/PR”.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços se desenrolará em duas fases certas e 1 (uma), possível. Desenrolar-se-ão da seguinte forma:

Fase 1 – Do Pedido: com duração estimada de até 60 (sessenta) meses, a qual consistirá na formalização legal do Pedido de Registro da Marca;

Fase2 – Registro e acompanhamento com duração de até 5(cinco) anos.

Fase 3- eventual RENOVAÇÃO com duração a contar dos 5 (cinco) referidos acima, perdurando até a consumação de 10 (dez) anos, estará condicionada à demonstração da necessidade imperiosa de sua implementação.

Parágrafo segundo- Nesta segunda fase, se houver, os valores serão os mesmos hoje celebrados, mas corrigidos pelo IPCA do período. Considerar-se-ão como termo inicial para a aplicação dos índices, o dia de execução dos eventos passados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a serem pagos em duas fases correspondentes ao descrito na cláusula primeira. A primeira fase o valor terá o valor de R\$ 1.795,00 (hum mil, setecentos e noventa e cinco reais) e a segunda fase o valor de R\$ 3.505,00 (três mil e quinhentos e cinco reais).

Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos ou crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CPL/ CONTRATO 006/2021 – DL 007/2021 – CEASA/PR X AB SERVICO DOCUMENTAL LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

01/03



Parágrafo segundo – Poderão ocorrer custos extras eventuais nas fases intermediárias. Serão o oferecimento de oposições ou recursos de terceiros, obrigando a intervenção da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O pagamento pelos serviços prestados estarão condicionados a apresentação pela CONTRATADA de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS-CEF, Previdência Social e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Deverá ser apresentado cronograma detalhado, com estipulação de fases/etapas a serem seguidas, de forma cronológica. Cada fase merecerá um Relatório específico a ser exposto em reuniões de encerramento de fase operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, bem como às disposições legais, regulamentares e às normas da CEASA/PR;
2. Executar os serviços em observância das especificações técnicas e dos detalhes projetados.
3. Realizar reuniões para apresentação das etapas com a emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas;
4. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, documentais, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR à órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina, não utilizar as informações fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir normativos, documentos e matérias relativos à CEASA.
5. Manter controle rigoroso sobre os prazos contratuais e legais;
6. Apresentar a relação de profissionais que trabalharão no escritório/agência.
7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos lhes causados relacionados à prestação de serviços objeto deste contrato, nos casos de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se for necessário;
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos legais perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, diante das legislações Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.
10. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento tampouco onerará este Contrato.
11. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização dos trabalhos, inclusive prestar informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, esta fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.
12. Apresentar e manter eficazes as Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); para com o Fisco Federal e a Seguridade Social (INSS), demonstrável através de Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativas emitidas pela Secretaria da Receita Federal, da sua sede; Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, ambas da sua sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adimplir os valores devidos à CONTRATADA, conforme este contrato e proposta de trabalho;
- b) Cumprir o aqui contratado, conforme as cláusulas avençadas e conforme a Lei nº 13.303/16;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita todas as informações solicitadas, dirimir dúvidas e decidir acerca de situações eventuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como GESTOR do Contrato GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob nº 318.991.539-34 e FISCAL ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, portador do CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- d) De qualquer maneira fraudá-lo, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 ou de outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 15 de março de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR CONTRATANTE

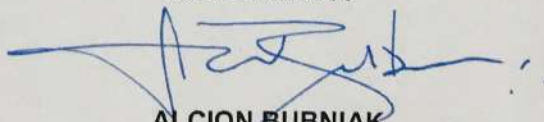
EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

AB SERVICO DOCUMENTAL LTDA CONTRATADA


ALCION BUBNIAK
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Felipe Boen
CPF: 1046671699-07

Nome: Antonio Aparecido Kegeraski
CPF: 060.053.399-90

CPL/ CONTRATO 006/2021 – DL 007/2021 – CEASA/PR X AB SERVICO DOCUMENTAL LTDA

03/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Documento: **CONTRATO0062021MARCASEPATENTES.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 16/03/2021 15:22, **Eder Eduardo Bublitz** em 16/03/2021 15:28.

Assinado por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 17/03/2021 09:42, **Antonio Aparecido Teixeira** em 17/03/2021 10:23.

Inserido ao protocolo **17.176.329-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 16/03/2021 11:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
246796fd3b7b37bba18950fb0f4d2d32.